



c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

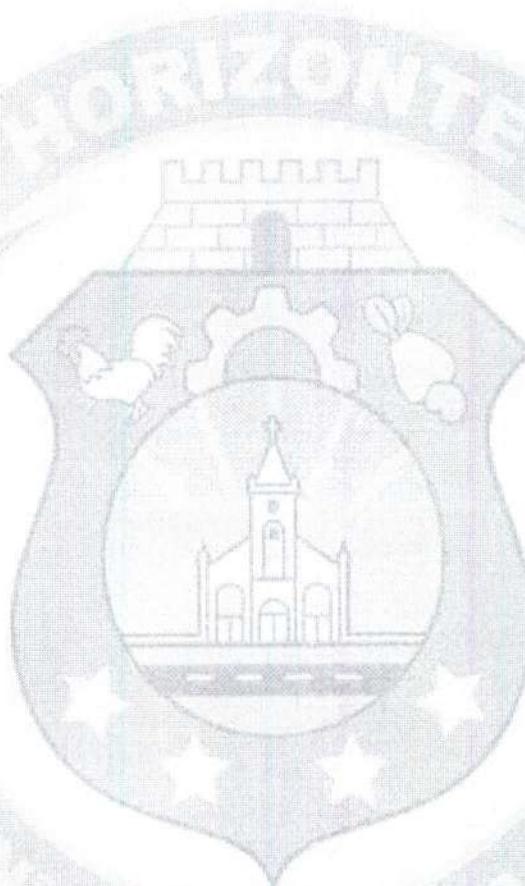
**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO III DO TR  
ETP



---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86

---



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 1001.3001202501-SEL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 30 DE JANEIRO DE 2025 a 05 DE JUNHO DE 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º da Lei Federal nº 14.133, e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.**

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.**

**PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.**

**PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.**

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

### **PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

#### **1. DO OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

#### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 145/2024 e nº 72/2024.



**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Com vistas a garantir o funcionamento regular e eficiente dos sistemas hidráulicos das unidades vinculadas à Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, torna-se necessário promover a aquisição de **motores e bombas submersas**, bem como a **contratação de serviços especializados de manutenção e reparos** desses equipamentos.

Realizou-se levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de identificar a disponibilidade de produtos e serviços que atendam aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, prazos de atendimento e valores praticados. O mercado oferece ampla variedade de modelos e potências de motores e bombas submersas, além de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com empresas capacitadas e com experiência comprovada no setor.

Verificou-se também que os preços e condições variam de acordo com a região, capacidade técnica dos equipamentos e níveis de complexidade dos serviços prestados, o que reforça a necessidade de uma solução que permita flexibilidade e economia na contratação.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Contratação direta e pontual de equipamentos ou serviços**, conforme a demanda surgir;
- **Aquisição de equipamentos e serviços por processos licitatórios distintos**;
- **Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição dos bens e contratação dos serviços.**

A primeira alternativa, além de menos eficiente, expõe a Administração à necessidade de contratações emergenciais, muitas vezes com preços menos vantajosos. A segunda alternativa, embora possível, gera maior complexidade administrativa, duplicidade de processos e aumento do tempo de resposta diante das demandas. A terceira alternativa, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, mostra-se a mais vantajosa, pois permite a contratação conforme a necessidade real, com maior agilidade, controle orçamentário e economia de escala.

A contratação dos bens e serviços de forma conjunta e por meio do SRP garante:

- Padronização dos equipamentos utilizados;
- Atendimento técnico qualificado para manutenção e reparo;
- Redução de tempo ocioso dos sistemas hidráulicos em caso de falhas;
- Continuidade da prestação dos serviços públicos nas unidades atendidas.

Sob o aspecto econômico, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** é recomendada por:

- Possibilitar aquisições conforme a demanda, evitando estoques desnecessários;
- Permitir a contratação com base nos preços mais vantajosos obtidos na licitação;
- Garantir economia de escala e eficiência nos gastos públicos;
- Reduzir os custos decorrentes de interrupções nos serviços essenciais por falta de equipamentos ou manutenção.



Dessa forma, a adoção do SRP para a contratação conjunta de equipamentos e serviços atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de proporcionar maior segurança técnica e orçamentária à Administração.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de aquisição de **motores e bombas submersas**, bem como de **prestação de serviços de manutenção e reparos** desses equipamentos, que compõem a infraestrutura hidráulica das unidades sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação.

Esses equipamentos são essenciais para o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e demais instalações que dependem do bombeamento hidráulico. A inoperância ou falha desses sistemas compromete diretamente as atividades administrativas, podendo acarretar desde transtornos na rotina administrativa prejudicando o atendimento à comunidade.

A contratação em tela tem por objeto a aquisição de motores e bombas submersas e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para os sistemas de bombeamento de poços profundos. Tal medida é indispensável para a gestão eficaz da infraestrutura hidráulica das instalações sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer e da Secretaria de Educação, incluindo quadras poliesportivas e campos de futebol.

**Continuidade Operacional:** Os motores e bombas submersas são o coração do sistema de captação de água via poços profundos, essenciais para a irrigação de gramados, limpeza de espaços, abastecimento de vestiários e bebedouros. A ausência de um contrato que preveja a rápida substituição ou reparo desses itens pode levar à paralisação prolongada das atividades, gerando transtornos e prejuízos ao erário e à população.

**Manutenção Preventiva e Vida Útil:** A prestação de serviços contínuos de manutenção é uma medida de caráter preventivo que visa a prolongar a vida útil dos equipamentos existentes, otimizar seu desempenho e reduzir custos a longo prazo com substituições emergenciais, que são invariavelmente mais onerosas.

**Atendimento à Demanda:** A demanda por água nessas localidades é constante. A presente contratação assegura que a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Educação terão os meios necessários para responder prontamente a qualquer falha no sistema, garantindo que as atividades programadas não sejam afetadas e que a qualidade dos espaços seja mantida.

##### **Opção A: dois lotes independentes**

Lote 1: aquisição de conjuntos motobombas submersas (bens) com especificações técnicas claras.

Lote 2: serviços de manutenção e reparos com SLA definido e equipe qualificada.

**Justificativa:** promove competição separada para bens e serviços, facilita avaliação técnica distinta, reduz dependência de único fornecedor e aumenta a transparência.

##### **Opção B: contrato integrado (bens + serviços) com um único fornecedor**

**Vantagens:** simplificação administrativa e potencial sinergia de manutenção.

**Desvantagens:** menor competição sobre bens, maior risco de dependência de um único fornecedor.



**Decisão:** Manter a recomendação pela Opção A (dois lotes) por maior competitividade, controle de qualidade e mitigação de riscos.

Vantagens da Opção A: maior competição específica para cada função, avaliação técnica mais precisa, menor dependência de um único fornecedor para itens críticos de hardware e para a gestão de serviços, transparência maior na execução e facilidade de ajustes durante a vigência contratual.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEs DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na análise do histórico de consumo e da demanda registrada pelas unidades vinculadas à Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, ao longo dos últimos exercícios. Para tanto, foram considerados os quantitativos efetivamente adquiridos por meio de contratações anteriores, bem como as solicitações internas formalizadas nos processos administrativos correlatos, que evidenciam a necessidade recorrente de aquisição de motores e bombas submersas, além da prestação de serviços de manutenção e reparos desses equipamentos.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete uma projeção realista e tecnicamente fundamentada das necessidades da Administração, com vistas à continuidade dos serviços essenciais, à eficiência na execução contratual e à observância dos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

**a. As quantidades da contratação serão:**

1.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 1,5 A 3,0 CV	UNID.	13
2.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 1,5 A 3,0 CV	UNID.	20
3.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 1,5 A 3,0 CV	UNID.	06
4.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 1,5 A 3,0 CV	UNID.	16
5.	SERVIÇO DE CONSERTO DE BOMBEADOR DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA TRIFÁSICO 380 VOLTS DE 0,5 A 3,0 CV.	UNID.	06
6.	SERVIÇO DE CONSERTO DE BOMBEADOR DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÓLEO TRIFÁSICO 380 VOLTS DE 0,5 A 3,0 CV.	UNID.	80
7.	SERVIÇO DE CONSERTO DE BOMBEADOR DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÁGUA MONOFÁSICO 220 VOLTS DE 0,5 A 3,0 CV.	UNID.	08
8.	SERVIÇO DE CONSERTO DE BOMBEADOR DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO LUBRIFICADO E REFRIGERADO A ÓLEO MONOFÁSICO 220 VOLTS DE 0,5 A 3,0 CV.	UNID.	60



9.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	03
10.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	04
11.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	03
12.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	04
13.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	03
14.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	08
15.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	03
16.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" – POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	08
17.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL E AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASEE 03 ELETRODOS – POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	06



18.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL E AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASEE 03 ELETRODOS – POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	06
19.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS MONOFÁSICAS 220Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL E AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CAPACITOR DE PARTIDA, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 1,5 CV.	UNID.	12
20.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS MONOFÁSICAS 220Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL E AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CAPACITOR DE PARTIDA, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 2,0 CV.	UNID.	12
21.	CABO DE COBRE TRIPOLAR, ISOLAÇÃO EM HEPR/XLPE 90 °C, CLASSE DE TENSÃO 0,6/1,0 KV. SEÇÃO NOMINAL 3X1,5 MM <sup>2</sup> .	M	768
22.	CABO DE COBRE TETRAPOLAR, ISOLAÇÃO EM HEPR/XLPE 90 °C, CLASSE DE TENSÃO 0,6/1,0 KV. SEÇÃO NOMINAL 4X2,5 MM <sup>2</sup> .	M	768
23.	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO EM PVC 70 °C, CLASSE DE TENSÃO 450/750V, TIPO "PP", SEÇÃO NOMINAL 2X1,5 MM <sup>2</sup> .	M	192
24.	CONTACTOR TRIPOLAR AC-3, 380V, ATÉ 12 <sup>a</sup> .	UNID.	16
25.	RELÉ TÉRMICO (OU DE SOBRECARGA) PARA MONTAGEM SOB CONTACTOR, ATÉ 12 A, FAIXA APROXIMADA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 4 A 10 A.	UNID.	16
26.	ELETRODO TIPO PÊNDULO PARA CONTROLE DE NÍVEL.	UNID.	34
27.	BOIA ELÉTRICA BIVOLT, 15 A, IP68.	UNID.	16
28.	RELÉ DE CONTROLE DE NÍVEL CONDUTIVO.	UNID.	10
29.	RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASE, 380V.	UNID.	16
30.	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO 7,5 CV DOIS POLOS COM BOMBA KM – U3 ESTÁGIO 911	UNID.	02
31.	BOMBA CENTRÍFUGA 5 CV 380 DOIS POLOS COM BOMBA C8 - E	UNID.	02



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



32.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 0,5 CV	UND	3
33.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 0,5 CV	UND	20
34.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 0,75 CV	UND	3
35.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 0,75 CV	UND	20
36.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 1,0 CV	UND	3
37.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO TRIFÁSICAS 380 VOLTS DE 1,0 CV	UND	20
38.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 0,5 CV	UND	3
39.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 0,5 CV	UND	8
40.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 0,75 CV	UND	3
41.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 0,75 CV	UND	8
42.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÁGUA MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 1,0 CV	UND	03
43.	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTORES DE BOMBAS SUBMERSAS LUBRIFICADOS E REFRIGERADOS A ÓLEO MONOFÁSICAS 220 VOLTS DE 1,0 CV	UND	8
44.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	1
45.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	2
46.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	1
47.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	2

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



48.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	1
49.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	2
50.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 3,0 CV.	UNID	1
51.	MOTOBOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 220Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 3,0 CV.	UNID	2
52.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	1
53.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	4
54.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	1
55.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	4
56.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	1
57.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	4
58.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÁGUA, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 3,0 CV.	UNID	1
59.	MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380Vca COMPLETA, LUBRIFICADA E REFRIGERADA A ÓLEO, MOTOR REBOBINÁVEL, MULTIESTÁGIOS, PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETROS A PARTIR DE 4" - POTÊNCIA NOMINAL 3,0 CV.	UNID	4
60.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, COR BRANCA, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO TIPO "ESPINHA DE PEIXE" E BARRAMENTOS DE NEUTRO E TERRA, CAPACIDADE DE ATÉ 100 A, PARA ATÉ 16 MÓDULOS DIN.	UNID	5

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



61.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA, DE SOBREPOR, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, COR BRANCA, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO TIPO "ESPINHA DE PEIXE" E BARRAMENTOS DE NEUTRO E TERRA, CAPACIDADE DE ATÉ 100 A, PARA ATÉ 16 MÓDULOS DIN.	UNID	5
62.	QUADRO DE MEDAÇÃO EM CHAPA METÁLICA, COM TAMPA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE P/ UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B - PADRÃO ENEL - MONOFÁSICO	UNID	5
63.	QUADRO DE MEDAÇÃO EM CHAPA METÁLICA, COM TAMPA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE P/ UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B - PADRÃO ENEL - TRIFÁSICO.	UNID	5
64.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASE E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	5
65.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASE E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	5
66.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASE E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	5

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



67.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS TRIFÁSICAS 380Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E DE FALTA DE FASE E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 3,0 CV.	UNID	3
68.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS MONOFÁSICAS 220Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CAPACITOR DE PARTIDA, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 0,5 CV.	UNID	2
69.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS MONOFÁSICAS 220Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CAPACITOR DE PARTIDA, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 0,75 CV.	UNID	2
70.	QUADRO COMPLETO PARA PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS MONOFÁSICAS 220Vca, MONTADO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS, PARTIDA DIRETA, COM ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE COMUTADORA DE 03 POSIÇÕES (DESLIGADO, MANUAL e AUTOMÁTICO), COM SINALIZAÇÃO LUMINOSA FRONTAL DE FUNCIONAMENTO, COM ENTRADA (BARRA DE TERMINAIS) PARA ACIONAMENTO REMOTO (BOIA, PRESSOSTATO, ETC), CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CAPACITOR DE PARTIDA, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO CURVA "C", DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CONTATOR, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NÍVEL E 03 ELETRODOS - POTÊNCIA NOMINAL 1,0 CV.	UNID	2

Reforça-se que os quantitativos totais acima estimados se deram após a consolidação da Intenção de Registro de Preços – IRP aberta especificamente para o objeto, tendo os órgãos municipais ofertado suas estimativas para o objeto durante o período possibilitado.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR**



**PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 661.716,37 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

Por fim, existe uma diferença entre as DFD's e o valor estimado, para não interromper o trâmite do processo, será ajustado após assinatura do contrato e publicado no pncp.

**PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
<b>MODALIDADE</b>	Pregão
<b>FORMATO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Lote
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	De forma fracionada, conforme demanda.

**a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão**

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os



princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de aquisição de **motores e bombas submersas**, bem como de **prestação de serviços de manutenção e reparos** desses equipamentos, que compõem a infraestrutura hidráulica das unidades sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação.

Esses equipamentos são essenciais para o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e demais instalações que dependem do bombeamento hidráulico. A inoperância ou falha desses sistemas compromete diretamente as atividades administrativas, podendo acarretar desde transtornos na rotina administrativa prejudicando o atendimento à comunidade.

**c) Do critério de julgamento escolhido**

Optou-se pela adoção do critério de julgamento por **GRUPO**, considerando as particularidades técnicas e operacionais envolvidas na contratação pretendida. A divisão em lotes tem como objetivo garantir maior coerência entre os itens que compõem cada grupo, facilitando a gestão contratual, a logística de fornecimento e a execução dos serviços, além de ampliar a competitividade do certame.

No presente caso, os itens foram agrupados de forma estratégica, levando em consideração a similaridade funcional e a complementariedade entre os produtos e serviços. Agrupar os itens relacionados permite que empresas com expertise em determinado conjunto de materiais ou serviços possam apresentar propostas mais vantajosas, otimizando os resultados para a Administração Pública.

Além disso, o julgamento por lote evita a fragmentação excessiva da execução contratual, o que poderia resultar em dificuldades de gestão e fiscalização, além de possíveis incompatibilidades técnicas entre produtos adquiridos de fornecedores distintos. A contratação por lote proporciona maior uniformidade na execução e melhor desempenho na manutenção e reposição dos equipamentos.

Ressalta-se que o critério por lote também está alinhado ao princípio da economicidade, pois possibilita melhores condições comerciais com fornecedores que podem oferecer descontos ou facilidades logísticas ao fornecer um conjunto de itens correlatos, ao invés de itens isolados.

Dessa forma, a escolha do julgamento por lote se mostra mais adequada à natureza do objeto, às necessidades da Administração e ao interesse público.

**d) Do modo de disputa**

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.



O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

**e) Da manutenção e assistência técnica:**

Garantia de 12 (doze) meses dos produtos.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compra poderão ser parceladas conforme demanda.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**i.Requisitos de habilitação para julgamento:**



1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

**10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

A aquisição de motobombas submersas e a contratação de serviços de manutenção e reparo exigem atenção quanto aos potenciais impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde sua instalação até o descarte final.

Possíveis impactos ambientais identificados:

- **Alto consumo energético**, especialmente se forem utilizados equipamentos sem tecnologia de eficiência energética;
- **Geração de resíduos sólidos e contaminantes**, como peças metálicas, plásticas, óleos, graxas e outros componentes substituídos durante a manutenção;
- **Risco de contaminação do solo e da água**, caso o descarte de resíduos ocorra de forma inadequada;
- **Emissão de gases de efeito estufa**, decorrentes do transporte dos equipamentos e da destinação final dos materiais inservíveis.

Medidas mitigadoras propostas:

- **Eficiência energética**: Incluir nos critérios técnicos mínimos do Termo de Referência a exigência de que as motobombas apresentem selo de eficiência energética (Procel, Inmetro ou equivalente), reduzindo o consumo elétrico e promovendo o uso racional de energia.
- **Especificações sustentáveis**: Priorizar equipamentos fabricados com materiais recicláveis ou com ciclo de vida ampliado, de modo a minimizar a necessidade de descarte e substituição.
- **Gestão adequada de resíduos**: Exigir das empresas contratadas, no contrato de manutenção, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com comprovação por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento similar.
- **Boas práticas operacionais**: Incentivar, no plano de manutenção, o uso de métodos que prolonguem a vida útil dos equipamentos e reduzem o volume de resíduos gerados.

Estas medidas visam garantir que a contratação pública atenda não apenas aos objetivos operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, mas também aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes legais e boas práticas da Administração Pública.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes:

**PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



A presente contratação visa garantir o funcionamento regular de sistemas de bombeamento de água utilizados em equipamentos esportivos, áreas públicas de lazer e instalações da Secretaria de Esporte e Lazer, e da Secretaria de Educação do município de Horizonte, promovendo **economia, eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos**.

Resultados esperados em termos de economicidade:

- Redução de custos com manutenções emergenciais e corretivas, ao possibilitar a reposição planejada de equipamentos e a realização de manutenções preventivas;
- Otimização do consumo energético, mediante aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, reduzindo o impacto financeiro nas despesas contínuas de energia elétrica;
- Minimização de perdas operacionais com sistemas paralisados, garantindo maior disponibilidade das estruturas públicas utilizadas pela população.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Após análise técnica da demanda apresentada, verifica-se que a contratação de **conjuntos motobombas submersas, bem como dos serviços especializados de manutenção e reparo desses equipamentos**, mostra-se **adequada, necessária e coerente com a finalidade pública** a que se propõe.

A medida atende de forma direta às necessidades operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer, e Secretaria de Educação do município de Horizonte, considerando que diversos equipamentos esportivos, escolas e áreas públicas de lazer mantidas por estas Pastas dependem de sistemas hidráulicos funcionais para a conservação de gramados, abastecimento de sanitários, irrigação, limpeza e outras rotinas essenciais ao bom uso dos espaços pela população.

A contratação via **Sistema de Registro de Preços (SRP)** permite ainda flexibilidade e controle orçamentário, possibilitando aquisições sob demanda real e serviços conforme necessidade, sem comprometer os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da gestão pública.

Além disso, os critérios técnicos e sustentáveis definidos neste Estudo asseguram que a contratação observe os aspectos legais e ambientais exigidos, promovendo o uso racional de recursos públicos, o cuidado com o meio ambiente e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, **conclui-se pela viabilidade, legalidade e plena adequação da contratação ora proposta**, recomendando-se sua continuidade para a fase seguinte do planejamento da contratação.

**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS**

---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86

---



**15. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**16. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 05 DE JUNHO DE 2025

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
LURIA ALVES LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
DEYVISON MARTINS GONZAGA FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE
LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	



## ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

### a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

### b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

### c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

### d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

### e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

#### Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

### f) Justificativa quanto a garantia da contratação



Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Esporte e Lazer embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, ó SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:



**LEI N.º 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.



**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

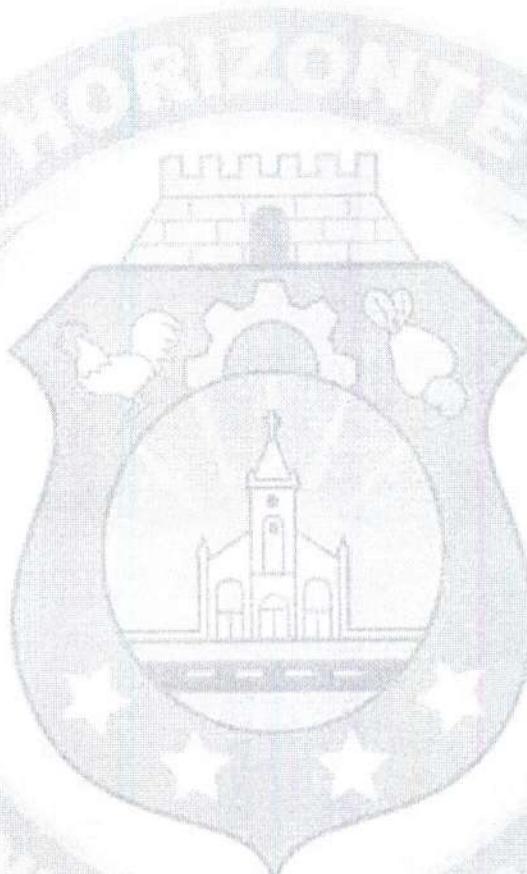
Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



**ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*





**ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

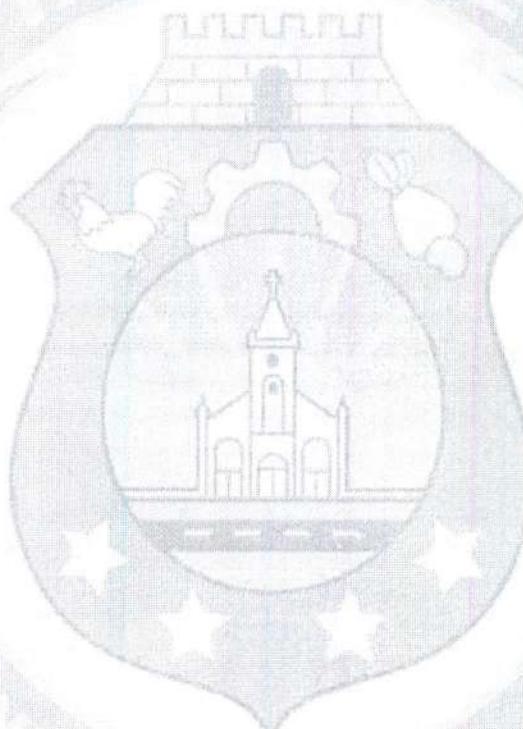
*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*





**ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86

---



**ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)**

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*





**ANEXO IV DO TR  
ANÁLISE DE RISCOS**

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*

